



VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 222/2026

Processo nº 283/2026

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, de modo a obrigar a instalação de câmeras de segurança e dispositivos de localização nas viaturas da Guarda Civil Municipal.

Trata a presente análise de projeto que, em síntese, visa estabelecer a instalação de câmeras de segurança e dispositivos de localização nas viaturas.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, de forma geral entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de evidentemente assunto de interesse local, conforme art. 30, I e art. 144, § 8º da [Constituição Federal](#).

E no que diz respeito a competência do vereador para deflagrar o processo legislativo no caso em questão, igualmente não vemos óbice. Ora, se o *leading case* do [Tema 917](#) de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal tratava justamente de lei de iniciativa de vereador sobre instalação de câmeras em escolas, parece-nos adequado dizer que a obrigação genérica de instalação de câmeras de segurança e dispositivos de GPS em viaturas não adentra a reserva de administração do Chefe do Poder Executivo, de tal forma que entendemos que, nestes moldes, o projeto pode prosperar.

Nesse sentido, entendemos haver segurança jurídica para inclusão de câmeras em bens públicos por iniciativa parlamentar, conforme entendimento também do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos análogos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.934, DE 10 DE JULHO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL E DE AFRONTA AOS ARTIGOS 5º E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E 39, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. - COMO SE EXTRAÍ DO ARTIGO 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O ÓRGÃO ESPECIAL TEM DECIDIDO, O PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL É UNICAMENTE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, O QUE IMPLICA QUE A COMPATIBILIDADE OU INCOMPATIBILIDADE DA LEI IMPUGNADA COM A LEI ORGÂNICA DA SOCORRO É, PARA OS FINS DESTE PROCESSO, IRRELEVANTE. - NÃO HÁ VÍCIO FORMAL, PORQUE A MATÉRIA DA LEI NÃO É DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ARTIGO 24, § 2º, E 144, DA CARTA ESTADUAL). **COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEFINIU, "NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 61, § 1º, II, "A", "C" E "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)" (TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 917).** - NÃO HÁ VÍCIO MATERIAL - A LEI NÃO IMPÕE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS À ADMINISTRAÇÃO, DITANDO-LHE, CONCRETAMENTE, O MODO DE AGIR, E DIRIGE-SE À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS, COMO O DIREITO À SEGURANÇA, O QUE, NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO CARACTERIZA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL - PEDIDO IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2286438-40.2025.8.26.0000; RELATOR (A): SILVIA ROCHA; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 28/01/2026; DATA DE REGISTRO: 30/01/2026 – **grifos nossos**)

Ademais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Sem maiores considerações, este é o voto em separado pela legalidade da propositura apresentada.

Sala de reuniões das comissões, 24 de junho de 2026.

Maria Paula

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 281/2026 ao Projeto de Lei nº 222/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 3PUG-UA3V-SC4D-2B77



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=3PUGUA3VSC4D2B77>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **3PUG-UA3V-SC4D-2B77**